



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 107, DE 04 DE JUNHO DE 1960.

Declarando o Serviço dos Negócios
Internos e Jurídicos da Prefeitura
Municipal, a Seção Jurídica.

Alcides Silveira, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, resolve:

Art. 1º - A Lei Nº 107, de 04 de Junho de 1960, aprovada a 31 de Maio de 1960, com a seguinte redacção:

- Art. 1º - Fica criada, junto ao Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal, a Seção Jurídica.
- Art. 2º - A Seção Jurídica é a Seção incumbida de: apresentar as Sursos de consultoria jurídica da Municipalidade e a representação da Prefeitura como parte jurídica de direitos públicos ou privados, juízo e extrajudicial; examinar os Acordos feitos junto aos sindicatos administrativos e os de imediato interesse do Município; minutar os projetos de leis, e decretos municipais; minutar ofícios ou outros documentos que envolvam aspectos jurídicos; emitir pareceres sobre as prestações que se levantam em respeito dos administrados de quaisquer repartições da Prefeitura, em que haja de seu interesse; dar parecer sobre as questões que se suscitarem em virtude das obrigações da Prefeitura Municipal; a prestação de assistência jurídica aos litigantes e temas de administração; minutar contratos e procurações; assistência jurídica aos desvalidos; a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa; cobrança de multas por infração de estatutos; as ações de consignação em pagamento que se suscitarem nos limites de sua competência; as ações em que se peça a restituição de impostos, taxas, multas e contribuições e a contribuição arrecadadas pelo Município; e a defesa do patrimônio imóvel da Prefeitura e a gestão dos bens de natureza devalúta do Município, a concessão de outras funções correlatas.

Alcides Silveira

.....-30018-.....



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei número 110 de 16 de julho de 1968.

fls. 2

- Art. 50 - Fica extinto o cargo de Chefe da Seção Jurídica, de provimento em comissão.
- § 1º - O funcionário que ocupar o cargo de Chefe da Seção Jurídica deverá ser bacharel em ciências jurídicas e sociais, registrado no Conselho de Orlação em vigor.
- § 2º - O cargo de Chefe da Seção Jurídica ficará enquadrado na referência 12 do que trata a Lei municipal número 110 de 16 de julho de 1968.
- Art. 49 - Compete ao Chefe da Seção Jurídica: executar os serviços de alçada da Seção, com exceção das atribuições e delegação de funções previstas em legislação; executar o grupo de serviços e da Seção, no que se refere à execução de serviços de assistência técnica.
- Art. 52 - O regulamento geral dispõe sobre as atribuições específicas da Seção de que trata a Lei e deverá ser elaborado pelo Conselho Municipal.
- Art. 60 - O Serviço de Recursos Humanos será executado por contrato com o órgão de origem.
- Art. 70 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 04 de julho de 1968.

Altivo Simonetti
Altivo Simonetti

Presidente do Município

Registrada e publicada no Diário da Manhã, Pessoal, Imprensa e Protocolo de Serviço do Ministério da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 04 de julho de 1968.

Carvalho
Secretaria Municipal de Ubatuba